



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1179 segunda-feira, 25 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3.693, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privada e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal, com ênfase aos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligada ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar previamente sobre planos e programas, orçamentos anuais e plurianuais, no que diz respeito a sua competência exclusiva junto ao Poder Executivo e Poder Legislativo;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal e órgãos competentes as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura.

Art. 4º O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

I - um Presidente, indicado pelo executivo municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

III - o titular de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:

a) órgão Municipal de obras públicas e serviços urbanos;

b) órgão Municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;

IV - um representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em sua atribuições e proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, MA, COPASA, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino, FNS;

V - um representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, Universidade, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI - um representante do Ministério Público.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º A função dos membros do CODEMA, é considerada serviços de relevante valor social.

Art. 7º As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º O mandato dos membros do CODEMA, coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º, poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11 O CODEMA, poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 A instalação do CODEMA, e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 Após a emissão de parecer favorável do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA sobre empreendimento de interesse social, fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar Decreto de Utilidade Pública.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.828, de 25 de outubro de 2001, e 1.857, de 18 de junho de 2002, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.694, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental e Sanitária, com o objetivo de promover ações que visem à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, na execução e coordenação do Programa, desenvolver atividades extraclasse, com a realização de palestras destinadas a formação da consciência ecológica do educando, a coordenação de atividades práticas de plantio de árvores, a preservação das matas ciliares e nascentes dos rios, a coleta seletiva dos resíduos sólidos, bem como promover a educação ambiental e sanitária, com ênfase na importância da preservação das florestas e da biodiversidade, e na defesa agropecuária, com estudos relacionados a saúde animal, sanidade vegetal e qualidade dos produtos, subprodutos e insumos agropecuários.

§1º O Poder Executivo promoverá tanto a participação de entidades governamentais quanto entidades não governamentais de proteção ao meio ambiente na realização das atividades que trata o Programa.

§2º A participação no Programa de que trata esta Lei fica restrita a entidade cadastrada no órgão público competente e nos demais órgãos envolvidos na questão ambiental e sanitária do município.

Art. 3º Todas as unidades escolares do Município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, número de horas suficientes para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina de forma transversal.

Parágrafo único. Os programas e atividades de educação ambiental e sanitária, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais e sanitários, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.

Art. 4º A entidade interessada em participar do programa de que trata a presente Lei formalizará termo de cooperação com as escolas municipais, ouvidos os seus colegiados e ou representantes, não implicando ônus para o Poder Público.

Art. 5º A entidade que participar do programa de que trata esta Lei poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola com a qual celebrará termo de cooperação.

§1º No termo de cooperação firmado com a entidade deverá constar a obrigatoriedade de deixar arquivado junto ao estabelecimento de ensino todo o material utilizado nos projetos, quais sejam: apostilas, relatórios, pareceres, fotos e avaliação técnica final procedida por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Os projetos que se sucedem numa mesma escola deverão ser articulados e integrados de acordo a não haver sobreposições ou repetições de conteúdos já aplicados.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1179 segunda-feira, 25 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§3º A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder avaliação criteriosa de cada projeto objetivando impedir o desenvolvimento de projetos de baixo nível ou não adequados à realidade escolar da comunidade respectiva.

Art.6º Cumpridas as atividades estabelecidas no termo de cooperação, a entidade remeterá à Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos afins, relatório das atividades desenvolvidas.

Art.7º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará às unidades municipais de ensino, no início de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado pelas entidades governamentais e/ou não governamentais que se dispuserem a participar do Programa que trata a presente Lei.

Art.8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.695, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 104/2021, autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel constituído pelo setor 11, quadra 48, lote 338, situado na Rua Espírito Santo, Bairro Setor Industrial, para a empresa **WILHAS RODRIGUES DE LIMA FROIS 05753385630**, inscrita sob o CNPJ nº 27.461.593/0001-40.

Art. 2º A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso de cumpri-la integralmente.

Art. 4º As despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.498 de 12 de dezembro de 2011, que autoriza a doação para a empresa **ADRIANE MARIA DE FREITAS**.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.696, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 84 e lote 312 (inscrição cadastral), situado na Avenida São Tiago, nº 650, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **MARIA ABADIA FELIX**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.697, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 86 e lote 130 (inscrição cadastral), situado na Rua São Sebastião, nº 710, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **JOSÉ ELONIR GREGÓRIO**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.698, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 66, lote 260 (inscrição cadastral), situado na Rua Juca Araújo, nº 1.720, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **ROMEU CANDIDO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.699, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 01, quadra 24 e lote 648 (inscrição cadastral), situado na Rua Ilídio Araújo, nº 177, Bairro Centro, neste Município, em nome de **PEDRO PACHECO**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.700, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1179 segunda-feira, 25 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 29, lote 136 (inscrição cadastral), situado na Rua José Vitor, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **NILTON DA SILVA MARQUES**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.701, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 40, lote 79 (inscrição cadastral), situado na Rua Ercino Silva, nº 1.585, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **BALTAZAR DOS REIS FRANCISCO**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.702, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 102, lote 130 (inscrição cadastral), situado na Beco João do Turno, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de **JANIA CORREA RIBEIRO**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA, por meio da Lei nº 1.801, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.703, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 07, lote 49 (inscrição cadastral), situado na Rua Rosina Lúcia Cambraia, nº 1.079, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **AUGUSTO DE DEUS DA SILVA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.704, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 61, lote 25 (inscrição cadastral), situado na Rua Juca Araújo, nº 1.475, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **MOISES TOSTA NETO e MAISE APARECIDA ANTONIO LUIZ**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.705, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 26, lote 228 (inscrição cadastral), situado na Rua Guilhermina Moreira, nº 1.802 e nº 1.808, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **MOSAIR DOS REIS TEIXEIRA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1179 segunda-feira, 25 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.706, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 33, lote 15 (inscrição cadastral), situado na Rua Raimundo José Pinheiro, nº 1.377, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **FREDERICO GUIMARAES CARVALHO**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.707, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 70, lote 190 (inscrição cadastral), situado na Rua Antônio Taquara, nº 1.386, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **MARIA MADALENA TAVARES DA SILVA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.708, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 43, lote 71 (inscrição cadastral), situado na Rua Maria Costa, nº 1.475, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **CARINA MEDEIROS AZEVEDO BRAZ**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.709, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 41, lote 55 (inscrição cadastral), situado na Rua Sebastião Antônio de Camargos, nº 1.665, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **LUCIANA CONRADO DOS SANTOS SILVA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 030, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante do cargo comissionado de Assessor Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **KEILA ABADIA DE OLIVEIRA ALVES**, do cargo em comissão de *Assessor Escolar*, exercido junto à Secretaria Municipal de Educação, **a partir do dia 01 de março de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 25 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 031 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1179 segunda-feira, 25 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Sr. **GUILHERME ALVES E SILVA**, do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **a partir do dia 31 de março de 2024.**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 25 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 032 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 028/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Sr. **WASHINGTON PURSINO**, do cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **a partir do dia 05 de abril de 2024.**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 25 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 033, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Comissão Especial de Processo Seletivo, Edital nº 003/2024, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos incisos VI, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital nº 003/2024, para os cargos de Psicólogo e Agente Comunitário de Saúde, os seguintes membros:

I – Maryana Xavier Pereira – Matrícula 9235

II – Valdison João de Oliveira – Matrícula 5534

III – Ludmila de Sousa Guimarães – Matrícula 8715

Art. 2º A presidência da Comissão Especial de Processo Seletivo será da servidora Maryana Xavier Pereira.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 25 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECISÕES

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **OSMILDA RODRIGUES BRAGA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Vereador Afonso Pimpim, nº 918, Bairro Santa Rita, Setor 04, Quadra 118, Lote 843, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 12 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua Custódio Rodrigues Pereira, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 30, Lote 62, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 07 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **VALERIO PINTO SOARES**, representada por seu sócio Valério Pinto Soares, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-INDUSTRIAL**) situado na Rua São Paulo, Bairro Setor Industrial, Setor 11, Quadra 46, Lote 776, neste Município em nome da empresa Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da autorização respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 19 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1179 segunda-feira, 25 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARINEIA DA SILVA RODRIGUES CASTRO 05423728606, representada por sua sócia Marineia da Silva Rodrigues Castro, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-INDUSTRIAL**) situado na Rua Espírito Santo, Bairro Setor Industrial, Setor 11, Quadra 50, Lote 537, neste Município em nome da empresa Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da autorização respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 19 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por INERINA MARIA DA FONSECA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua Irineu Godinho, nº 316, Bairro Aleixo Araújo, Setor 03, Quadra 03, Lote 60, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 20 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Lizeta Braga Rodrigues, nº 113, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 74, Lote 03, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 05 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETO CONTABILIDADE

DECRETO Nº:01781 /2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3652 / 2023

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por anulação parcial ou total de dotação conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07	SEC. MUN. AGRICULT. PEC. E ABASTECIMENT	
02.07.01	COORD.SECRET.MUNIC.AGRICUL. PEC. E ABAS	
17	Saneamento	
17.511	Saneamento Basico Rural	
17.511.1702	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	
17.511.1702.2040	MANUT SERV ABAST ÁGUA	
4.4.90.51.00	522 Obras e Instalações	97.307,00

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 97.307,00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$97.307,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07	SEC. MUN. AGRICULT. PEC. E ABASTECIMENT	
02.07.01	COORD.SECRET.MUNIC.AGRICUL. PEC. E ABAS	
18	Gestao Ambiental	
18.541	Preservacao e Conservacao Ambiental	
18.541.1801	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
18.541.1801.2077	PROTEÇÃO,RECUP. E PROM.DOS ECOSISTEMA	
3.3.90.32.00	529 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	97.307,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos		97.307,00
TOTAL: R\$97.307,00		

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 8 DE MARÇO DE 2024

ATAS

DISPENSA DE VALOR Nº 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICO NO BLOCO ADMINISTRATIVO, CEDIDO A 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.682/2023.

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA

No dia 25 (vinte e cinco) do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, às dezesseis horas, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à: Contratação de empresa para montagem e instalação de padrão de entrada de energia trifásico no bloco administrativo, cedido a 7ª delegacia de polícia civil conforme lei municipal nº 3.682/2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Esta dispensa de licitação teve sua divulgação no sítio eletrônico <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/>, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a **manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, sendo assim recebemos proposta adicional. Iniciados os trabalhos, e após cuidadosa análise dos documentos apresentados, referente a contratação por dispensa de valor, após despacho autorizativo e determinação do Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Rhenys da Silva Cambraia e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela contratação da empresa: **SINERGIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**. Foi apresentada como justificativa o seguinte, "A contratação do serviço visa promover a adequação elétrica (projeto aprovado pela CEMIG) do bloco administrativo situado na Avenida Dona Mindoia, nº 962, Bairro Preto, para instalação da 7ª Delegacia da Polícia Civil de Presidente Olegário, conforme cessão de uso do imóvel autorizada pela Lei Municipal nº 3.682/2023. A rede elétrica atual existente no prédio não comporta toda a demanda dos equipamentos eletrônicos que serão instalados no local para utilização pela 7ª Delegacia de Polícia Civil de Presidente Olegário, deste modo faz-se necessário instalação de novo padrão de entrada de energia, modelo trifásico, 125 A, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Ademais o Município possui acordo de cooperação técnica com a Polícia Civil de Minas Gerais (nº 185/2021/PCMG), no qual estabelece parceria entre os participantes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços da Polícia Judiciária, culminando na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Presidente Olegário-MG." Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões solicitadas, constatando que se encontra habilitada perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Ressalta-se que a Comissão Permanente de Licitação não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Sendo assim, com fulcro no inciso II, art.75 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1179 segunda-feira, 25 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

posteriores, confirmou-se a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação. Presidente Olegário, 25 de março de 2024.

Luciana Cesária da Silva Souza
Equipe de Apoio

Monize Angela de Andrade
Agente de Contratação

Stephany Amancio Queiroz
Equipe de Apoio

DISPENSA DE VALOR Nº 004/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA NAS QUADRAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO JEMG (JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS).

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA

No dia 25 (vinte e cinco) do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, às treze horas, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à: Aquisição de materiais para pintura nas quadras esportivas do Município de Presidente Olegário, visando a realização do JEMG (Jogos Escolares de Minas Gerais). Esta dispensa de licitação teve sua divulgação no sítio eletrônico <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/>, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a **manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, sendo assim, recebemos uma proposta adicional no dia 22 de março de 2024 às 15h47min via e-mail da empresa CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA CNPJ 11.202.638/0001-21 pelo valor total de R\$ 21.310,00 (vinte e um mil e trezentos e dez reais), juntamente com a proposta a empresa enviou os documentos de habilitação. Foi verificado que houve erro na multiplicação da quantidade pelo valor unitário da proposta, como se trata de erro sanável e que não prejudica o procedimento, foi solicitado à empresa que corrigisse a sua proposta, isto posto, a mesma enviou o documento corrigindo, no qual constatou-se que o valor total correto é o de R\$ 22.610,00 (vinte e dois mil e seiscentos e dez reais). Iniciados os trabalhos, e após cuidadosa análise dos documentos apresentados, referente a contratação por dispensa de valor, após despacho autorizativo e determinação do Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Rhenys da Silva Cambraia e em conformidade com o Parecer Jurídico, conclui-se pela contratação da empresa: CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA CNPJ 11.202.638/0001-21 R\$ 22.610,00 (vinte e dois mil e seiscentos e dez reais), por ser quem apresentou menor valor em sua proposta. Foi apresentada como justificativa para a aquisição o seguinte; "A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **JUSTIFICA** à necessidade da compra dos materiais para pintura das quadras esportivas em razão das exigências do regulamento a ser seguido para sediar os Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG). Vale frisar que os jogos escolares é uma ferramenta pedagógica que valoriza a prática esportiva e a construção da cidadania dos jovens estudantes-atletas de forma educativa e democrática. Além do mais, a realização destes jogos no Município de Presidente Olegário tende a beneficiar a pontuação junto ICMS Esportivo. Destaca-se que a resposta do pedido para realização dos jogos neste município ocorreu no 19 de janeiro de 2024, entretanto, a reunião com a comissão organizadora do JEMG foi realizada recentemente, oportunidade em que foi relatado que as quadras não teriam condições de serem utilizadas da forma que se encontra." Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões solicitadas, constatando que se encontra habilitada perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Ressalta-se que a Agente de Contratação e equipe de apoio, não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Sendo assim, com fulcro no inciso II, art.75 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Ratificação e Autorização. Presidente Olegário, 25 de março de 2024.

Camila Fonseca da Silva
Agente de Contratação

Iago Luiz Santos
Equipe de Apoio

Vanessa Braga Alves
Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos nos Art. 75, inciso II e Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais da Dispensa de Valor nº **003/2024**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICO NO BLOCO ADMINISTRATIVO, CEDIDO A 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.682/2023.**

RATIFICO o parecer da Procuradoria Municipal e **RECONHEÇO**, no presente caso, a Dispensa de Licitação para a Aquisição e tubos criogênicos para coleta de material biológico de casos suspeitos de arbovírus (dengue, zika, chikungunya e febre amarela) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e a contratação da empresa **SINERGIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 25 de março de 2024

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos nos Art. 75, inciso II e Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais da Dispensa de Valor nº **004/2024**, para a **aquisição de materiais para pintura nas quadras esportivas do Município de Presidente Olegário, visando a realização do JEMG (Jogos Escolares de Minas Gerais).**

RATIFICO o parecer da Procuradoria Municipal e **RECONHEÇO**, no presente caso, a Dispensa de Licitação para a aquisição citada acima e a contratação da empresa CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 25 de março de 2024

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa de valor nº, **003/2024**

OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICO NO BLOCO ADMINISTRATIVO, CEDIDO A 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.682/2023.**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
BATUTA DISTRIBUIDORA LTDA						
0001	Serviço de montagem e instalação de padrão de entrada de energia trifásica, 125 A, incluso fornecimento de material e mão de obra, no Bloco Administrativo situado na Avenida Dona Mindoia, nº 962, Bairro Barro Preto, conforme projeto elaborado pelo engenheiro eletricista Delduque Garcia Mundim Júnior, CREA MG 250829/D, devidamente aprovado pela CEMIG.		01	SE	R\$ 12.200,00	R\$ 12.200,00
					Total do Fornecedor:	12.200,00
					Total Geral:	12.200,00

O Prefeito Municipal considerando Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** a presente Dispensa de Licitação nos termos Lei Federal n.14.133/2021.

Presidente Olegário/MG, 25 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE VALOR Nº 004/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA NAS QUADRAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO JEMG (JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS).

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qt	Valor Unitário	Valor Total
01	KIT DE TINTA PU 18 LITROS AZUL - No kit deverá incluir a quantidade de catalisador suficiente conforme a marca trabalhada.	LATA	4	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
02	KIT DE TINTA PU 18 LITROS LARANJA - No kit deverá incluir a quantidade de catalisador suficiente conforme a marca trabalhada.	LATA	4	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
03	KIT DE TINTA PU 18 LITROS VERDE - No kit deverá incluir a quantidade de	LATA	4	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1179 segunda-feira, 25 de março de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Item	Descrição	Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	catalisador suficiente conforme a marca trabalhada. KIT DE TINTA PU 18 LITROS PRETO - No kit deverá incluir a quantidade de catalisador suficiente conforme a marca trabalhada.	LATA	2	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
05	KIT DE TINTA PU 18 LITROS BRANCO - No kit deverá incluir a quantidade de catalisador suficiente conforme a marca trabalhada.	LATA	3	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
06	ESMALTE SINÉTICO LATA COM 3,6 L BRANCO	LATA	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
07	ESMALTE SINÉTICO LATA COM 3,6 L PRETA	LATA	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 22.610,00

O Prefeito Municipal considerando Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** a presente Dispensa de Licitação nos termos Lei Federal n.14.133/2021.

Presidente Olegário/MG, 25 de março de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAIS

AVISO DE INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAIS – Dispensa de Valor nº 005/2024 - O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria nº 20/2024, baseado no inciso I e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação, para **Contratação de empresa especializada em serviços de sondagem SPT (Standart Penetration Test)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Data limite para apresentação das propostas adicionais: **01/04/2024 até as 17:00 horas**. As propostas e a documentação de habilitação deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: licitacao@po.mg.gov.br com o assunto: PROPOSTA DISPENSA Nº 005/2024 ou protocoladas no setor de licitação, no endereço Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro. Este aviso e seus documentos anexos estão disponíveis na íntegra no Site Oficial do Município <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/>. Camila Fonseca da Silva - Agente de Contratação. Inf. 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO – REVOGAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE torna sem efeitos a publicação do Edital de Processo Seletivo nº 003/2024, que tinha como objetivo a contratação temporária de pessoal, devido correções a serem realizadas no referido edital.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – ATA

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

Processo Administrativo/ Dispensa de Licitação nº 004/2024

Objeto: Aquisição à futura e eventual fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum de acordo com as demandas do Legislativo

No dia 25 de março de dois mil e vinte quatro, às 16hs, na sala de licitação da Câmara Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a aquisição à futura e eventual fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum de acordo com as demandas do Legislativo. Esta dispensa de licitação teve sua divulgação no sítio eletrônico oficial www.cmpo.mg.gov.br, e extrato do aviso no diário oficial do município, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a **manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, sendo assim, não recebemos propostas adicionais. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretaria Legislativa, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão de Licitação concluiu pela contratação da empresa: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PETROQUIM LTDA, CNPJ: 41.778.599/0001-76, por apresentar o menor preço sendo comprovado através de julgamento realizado no sistema, foi verificada toda regularidade das empresas em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Ressalta-se que a Comissão de Licitação não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Sendo assim, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **Dispensa de Licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Senhora Presidente para a devida Homologação e Ratificação.

Presidente Olegário, 25 de março de 2024.

Rosana Pereira dos Reis Santos

Agente de Contratação

Luzia Vaz Rodrigues

Equipe de Apoio

Lillian Tais de Lima

Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de dispensa sob o nº **004/2024**, para aquisição de à futura e eventual fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum de acordo com as demandas do Legislativo.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa(s) vencedora(s): COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PETROQUIM LTDA; CNPJ: 41.778.599/0001-76

Valor: R\$ 1.545,66

Presidente Olegário, 25 de março de 2024.

Clênia Cecília Coelho Braga

Presidente 2024

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO a Sra. Clênia Cecília Coelho Braga RATIFICA e HOMOLOGA as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Presidente Olegário/MG, no sentido de declarar dispensa de Licitação, para a Aquisição à futura e eventual fornecimento e abastecimento de combustível do tipo gasolina comum de acordo com as demandas do Legislativo, através da empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PETROQUIM LTDA – CNPJ nº . 41.778.599/0001-76, com valor total de R\$ 1.545,66 (*hum mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos.*), com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

Presidente Olegário/MG, 25 de março de 2024.

Clênia Cecília Coelho Braga

Presidente 2024

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial